
LEI Nº 2730 de 16 de novembro de 2017.

Promove a readequação na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Guarapuava e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Comunicação Social é unidade de Assessoria e apoio direto ao Prefeito Municipal, encarregada de coordenar ações de Comunicação Institucional por meio de um sistema que interliga o Gabinete do Prefeito Municipal, Secretarias Municipais, Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e aqueles controlados indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, tais como Fundações Públicas, Conselhos e Fundos Municipais.

Art. 2º Para o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Guarapuava fica criado a estrutura organizacional administrativa, conforme disposto em organograma no Anexo I desta Lei, sendo composto por:

- 1. Gabinete do Secretário Municipal de Comunicação Social;**
- 2. Departamento Administrativo;**
 - 2.1. Divisão de Produção Publicitária;
 - 2.2. Divisão de Cerimonial e Eventos;
 - 2.3. Divisão de Rádio e Videoweb;
 - 2.4. Divisão de Jornalismo;
 - 2.5. Divisão de Relações Institucionais.

Art. 3º As atribuições da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Guarapuava serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º A aprovação desta Lei não implicará em alteração orçamentária ou criação de novos cargos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guarapuava, 16 de novembro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Anexo I

ORGANOGRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL





GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal
